# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7737/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10401/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1515929 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | GIOVANNI CAMARGO AYUB MIGLIAT – ME |
| **PROCEDIMENTO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN COM 16 LUGARES PELO PERÍODO DE 12 (D0ZE) MESES, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA TRANSPORTE DOS IDOSOS, SENDO QUE AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 69.600,00 |

**DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 098/2014, formalizado em 23/05/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS** e a pessoa jurídica **Giovanni Camargo Ayub Migliat - ME**, objetivando a contratação de empresa especializada para a locação de 01 veículo tipo van com 16 lugares pelo período de 12 (doze) meses, ano de fabricação não inferior a 2010, em perfeitas condições de uso, para transporte dos idosos, sendo que as despesas com combustível, manutenção e motorista serão por conta da contratada, com valor contratual de R$ 69.600,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 355/2015**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 098/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 17781/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 098/2014 (3ª FASE), do citado Regimento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 14058/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade dos termos aditivos, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A presente análise recai sobre a formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 098/2014 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do 1° Termo Aditivo ao contrato (3ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2014 (3ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 19 de outubro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

Pri.